

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUÍNA

000010

MAR 03 26 E 9/12

LEI 433/97

PROTOCOLO

Reduz, para efeito de lançamento e cobrança do IPTU, o valor venal atribuído pela planta de valores para o exercício Financeiro de 1993, e da outras providências.

Dr. SAGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder reduções dos valores venais constantes da planta de valores utilizada no exercício financeiro de 1993, de forma a igualá-la aos mesmos parâmetros utilizados no exercício financeiro de 1994, para efeito de lançamento e cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art.2 - Feito esse ajuste, os impostos Predial ou Territorial Urbano lançados para aquele exercício financeiro, ainda que já inscritos em Dívida Ativa e mesmo que já se encontrem na fase descrita no artigo 95, inciso II da Lei Municipal n 10/93, de 30/09/83 (Codigo Tributário Municipal) deverão sofrer reduções nas mesmas proporções da redução sofrida pela respectiva planta de valores.

Art.3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 18 dias do mês de março de 1997.

(SAGUAS MORAES SOUSA)
SAGUAS MORAES SOUSA
Prefeito Municipal